ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
RECEBEMOS
15/12/95

MENSAGEM 071/95 - E

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, remetemos, em anexo o Projeto de Lei 071/95 - E, que dá prosseguimento a Política de Incentivo às Indústrias.

O Projeto em questão visa a locação de imóvel para instalação de uma Mini-Indústria de Leite, que será administrada pela Associação dos Produtores de Leite de Agudo - "APLA", constituída por pequenos produtores do município pelo prazo de 06 (seis) meses.

A Mini-Indústria de Leite, produzirá, inicialmente, 1.000 (Hum mil) litros de leite pasteurizado por dia, matéria prima oriunda dos associados e, caso necessário será adquirido o produto dos demais produtores do município para suprir a demanda ou, em caso de aumento na produção/dia.

Salientamos a importância do projeto para a saúde da população de Agudo, tendo em vista o controle de doenças, tais como: Brucelose, Tuberculose e Mamite; o que não ocorre com o consumo de leite in natura.

A comercialização destinar-se-á, inicialmente, ao comércio local.

Na expectativa de que, após o exame da matéria, em **regime de urgência** tenhamos a manifestação favorável dos mesmos, saudamos,

Cordialmente,

SÉLIO MILBRADT
Prefeito em Exercício

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 071/95 - E

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER LOCAÇÃO DE PRÉDIO, MEDIANTE LICITAÇÃO, PARA MINI-INDÚSTRIA DE LEITE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉLIO MILBRADT, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO EM EXERCÍCIO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a licitar Locação de prédio, para a instalação de Mini-Indústria de Leite.

Art. 2º - O Prédio do que trata o Artigo anterior poderá estar situado na zona urbana ou até 3 Km da cidade de Agudo/RS.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder gratuitamente o uso do referido prédio, mediante licitação prévia, pelo prazo de 06 (seis) meses, para a Mini-Indústria de Leite.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de Dotação própria do Orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 14 de dezembro de 1995.

SÉLIO MILBRADT
Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se

MILTON CLEVER JEAEGER
Sec. de Administração.